

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 021/PMCSA-SME/2018

CONTRATO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2017 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA DOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS GERIDOS, COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -EPP, NA FORMA ABAIXO:

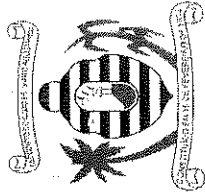
O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinhã, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 575.996.614-68, **CONTRATANTE** e, a empresa **WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.897.590/0001-13, com sede na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 1000, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, telefone (81) 3438-4472, representada por seu sócio, o **Sr. Alberto Jorge Arcoverde Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5517753 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.259.944-61, numerado doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/FMS/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/FMS/2017, da Secretaria Municipal de Saúde**, e com fundamento nas disposições e regulamentado sobre Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura dos prédios e equipamentos geridos, com caminhão limpa fossa, com capacidade em tanque de até 7.000 litros, equipado com bomba de sucção a vácuo, acessórios e maquinários necessários a execução, incluindo também, combustível e mão de obra, EPI's do operador, equipamentos e demais ferramentas. Os resíduos succionados serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e respeitando as normas vigentes, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 067/FMS/2017, Pregão Presencial nº 041/FMS/2017, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Órgão Orcamentário: 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade Orcamentária:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Sub Função:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 114 – Modernização da Rede Municipal de Ensino: Nova Escola; **Ação:** 2.181 – Apoio as Ações de Modernização da Rede Municipal de Ensino – Programa Nova Escola; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 389 Fl.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 778/2018**, datada de 05 de abril de 2018, no valor de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)** e os **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)** serão empenhados no decorrer do exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 6 (seis) horas, a partir do recebimento de cada ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

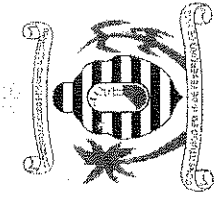
Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a **Sra. Kilma Jerônimo da Silva Rocha**, (Gerente de planejamento e Gestão Administrativa) telefone (81) 3521-6744 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

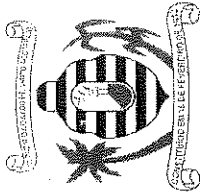
Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 2,5% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

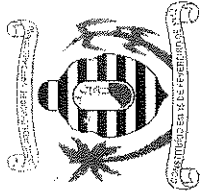
Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



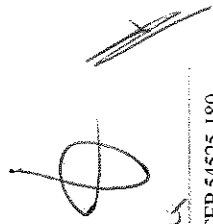
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

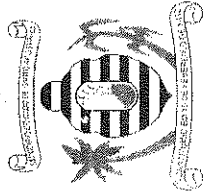


ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	
				V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Esgotamento sanitário de fossa, com resíduos de gordura (com caminhão) até 7.000 litros (com tratamento).	CARGA	300	R\$ 570,00	R\$ 171.000,00
VALOR TOTAL				R\$	171.000,00

B



Kefina Rodrigues




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de abril de 2018.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação


CONTRATADA: WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA:

CPF/MF: 54 S. 546. 504 - 68

TESTEMUNHA:

Dácio Rangel M. Cavalcante Júnior
CPF: 103.130.794-04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n.º 021/PMCSA-SME/2018, Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 067/FMS/2017, Pregão Presencial n.º 041/FMS/2017** do Fundo Municipal de Saúde. **Natureza do Objeto:** Prestação de serviços- **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Prestação de serviço de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura dos prédios e equipamentos geridos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa: WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.897.590/0001-13, com sede na Av. Antônio Cabral de Souza, n.º 1000, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE. **Valor Total: R\$ 171.000,00** (cento e setenta e um mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de abril de 2018.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D16A975D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/06/2018. Edição 2092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>